



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 17.490, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

- Revogado pela Lei nº 19.951, de 29-12-2017. art. 7º.

- Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, III, "c", 1 (Redução de 30% dos valores).

~~Dispõe sobre o auxílio-alimentação do Fiscal Estadual Agropecuário e do Agente de Fiscalização Agropecuária, em exercício nos Postos de Fiscalização da Agência Goiana de Defesa Agropecuária e dá outras providências.~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS~~, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e c~~on~~sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o auxílio alimentação para o Fiscal Estadual Agropecuário e para o Agente de Fiscalização Agropecuária, em exercício nos Postos de Fiscalização da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, a título de indenização.~~

~~Art. 2º O auxílio alimentação efetivar-se á, alternativamente:~~

~~I - em pecúnia, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e será especificado no contracheque do servidor em codificação numérica própria;~~

~~II - pelo fornecimento de vale-alimentação, caso em que a AGRODEFESA deverá contratar, mediante processo licitatório, empresa especializada na implantação e operação do sistema integrado de cartão magnético.~~

~~Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação de que trata esta Lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas (Fipe), ou de outro que vier a substituir-lhe.~~

~~Art. 3º O auxílio alimentação será concedido ao Fiscal Estadual Agropecuário e ao Agente de Fiscalização Agropecuária, por dia trabalhado, no efetivo exercício das atribuições de seus cargos junto aos Postos de Fiscalização da AGRODEFESA.~~

~~Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:~~

~~I - no período em que o beneficiário não estiver prestando serviços nos Postos de Fiscalização;~~

~~II - ao servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício do cargo.~~

~~Art. 4º O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente, às penalidades previstas em lei.~~

~~Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.~~

~~Art. 5º O auxílio alimentação instituído por esta Lei:~~

~~I - não tem natureza salarial ou remuneratória, nem se incorpora ao vencimento para quaisquer efeitos, vedada sua utilização para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;~~

~~II - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;~~

~~III - não será considerado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;~~

~~IV - não será cumulativo com diárias ou outro benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.~~

~~Art. 6º O auxílio alimentação será custeado com recursos arrecadados pela AGRODEFESA à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

~~Art. 7º Ficam convalidados os pagamentos feitos até a vigência desta Lei, a título de auxílio alimentação, ao Fiscal Estadual Agropecuário e ao Agente de Fiscalização Agropecuária, em exercício nos Postos de Fiscalização da AGRODEFESA.~~

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123º da República.~~

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Antônio Flávio Camilo de Lima

(D.O. de 13-12-2011) - Suplemento

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 13-12-2011.*

Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
---------------------	--